



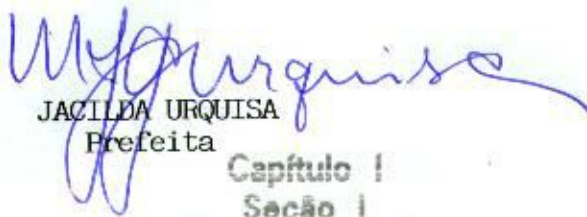
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5156/98.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 28 DE DEZEMBRO DE 1998


JACILDA URQUISA
Prefeita

Capítulo I
Seção I

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente de caráter deliberativo e de composição paritária integra a estrutura básica da Secretaria de Saúde e está disciplinado pelas Leis 8080/90 e 8142/90 e pela Resolução M.S. - CNS - nº 36, de 04 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das atribuições do Poder Legislativo, atuar na formulação de estratégias da política de saúde no âmbito do Município de Olinda, e especialmente:

- I - estabelecer estratégias e mecanismos de gestão do SUS no município, articulando-se com os demais órgãos colegiados no âmbito federal, estadual e municipal;
- II - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- III - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolubilidade à rede de serviços;
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento e funcionamento do SUS;





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

V- examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes e ações de saúde, bem como apreciar recursos à respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito do Município;

VII - fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou ao Fundo Municipal de Saúde;

VIII - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde;

IX - acompanhar a elaboração de convênios e contratos entre o setor público e entidades filantrópicas e privadas de saúde no que tange a prestação de serviços, submetendo-os a apreciação da Procuradoria Geral do Município;

X - elaborar seu Regimento Interno, adequando-o à legislação vigente;

XI - outras atribuições que venham a ser conferidas em lei.

Seção II

Da Conferência Municipal de Saúde

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde, realizar-se-á de acordo com o Art. 136 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Olinda.

Capítulo II

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

Seção I

Da Composição



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde é presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, que no seu impedimento será substituído pelo Diretor da Diretoria de Planejamento da Secretaria de Saúde, sendo constituído por 16 (dezesesseis) membros com a seguinte representação:

I - 50% (cinquenta por cento) dos membros representantes dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, representantes dos trabalhadores da área da saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, representantes dos prestadores de serviços da rede pública e da rede complementar.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados, por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º - Para cada membro efetivo do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente indicado pelas entidades representadas.

§ 5º - Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde representantes de órgãos governamentais coincidirão ou cessarão quando da perda ou término do mandato da autoridade que os indicou.

§ 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público à preservação e ao funcionamento dos serviços de saúde prestados aos munícipes.

§ 7º - O representante da Câmara Municipal de Olinda será membro nato no Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de representante dos usuários.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 8º - Perderá o mandato o membro que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 5º Observado o número e os percentuais da representação estabelecidos no artigo anterior, a composição do Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pela M.S. - Resolução CNS-Nº 33, de 23 de dezembro de 1992 e M.S. - Resolução CNS-Nº 36 de 04 de fevereiro de 1993.

Art. 6º Sob nenhuma hipótese será admitida na cota de representação dos usuários, representantes de outro segmento com assento no Conselho, bem como nenhum membro representante de um segmento poderá ter vínculo, dependência ou comunhão de interesse com qualquer dos demais representados no Conselho.

Art. 7º As indicações dos representantes para a composição do Conselho Municipal de Saúde dar-se-ão da seguinte forma:

I - pelo Poder Executivo Municipal através das Secretarias representadas;

II - pelos representantes dos demais segmentos através das entidades representadas.

Art. 8º Só poderá ser indicado para integrar o Conselho Municipal de Saúde, na condição de representante dos usuários, o membro, cuja associação esteja legalmente cadastrada, junto à Secretaria de Políticas Sociais.

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

Seção II

Art. 9º O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o Plenário.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 10º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, com intervalo máximo de 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na plenária, vedado o voto por procuração.

§ 2º - O Presidente do Conselho deliberará "ad referendum" do plenário apenas em casos emergenciais, de reconhecida excepcionalidade e urgência.

§ 3º - O Secretário de Saúde terá direito a voto e também ao voto de desempate quando ocorrer 02 (duas) votações sucessivas com resultado empatado.

Art. 11 As decisões do Conselho Municipal de Saúde estarão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente produzirão efeitos após homologadas pelo Prefeito, que terá prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo.

Art. 12 Não serão objeto de deliberação pelo Conselho Municipal de Saúde propostas e Resoluções que impliquem em:

I - aumento de despesas, sem a indicação definida das fontes de recursos para atender aos novos encargos;

II - contrariar o disposto nas Leis e Regulamentos do SUS e na Lei Orgânica do Município de Olinda.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Olinda

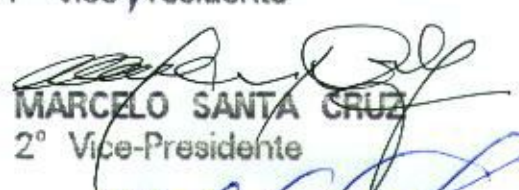
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 4.619 de 13 de fevereiro de 1988 e nº 4.919 de 06 de dezembro de 1993.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 1º de dezembro de 1998.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

es.